

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo nº. 059/2025 – Pregão Eletrônico nº. 030/2025 - SRP nº 021/2025

Objeto: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Desinfecção de Áreas Hospitalares

Às 14h30min do dia 04 de Setembro de 2025, reuniu-se a Comissão de Licitação da FUSAM, composta por Gislaire Correa de Souza, Agente de Contratação, Kelly Loren Dutra, Elisabete Aparecida Bueno e Julio Cesar da Silva, Equipe de apoio, Leila Cristina Santos Rodrigues como Equipe Técnica para julgamento da Impugnação interposta pela empresa **Mustang Pluron Química Ltda**, referente ao processo supramencionado para eventual **Aquisição de Material de Limpeza e Desinfecção de Áreas Hospitalares**, a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

Trata-se de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico acima descrito, solicitado pela empresa Mustang Pluron Química Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.078.704/0001-40, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 640, Bairro Distrito Industrial José A. Boso - Catanduva/SP, através de seu representante legal.

II - DO PEDIDO

A empresa impugnante, insurge-se contra as exigências constantes no edital, alegando que a ausência de determinados documentos de habilitação restringe a participação de empresas no certame, reduzindo a competitividade e gerando maior onerosidade aos cofres públicos. Sendo assim, requer a inclusão obrigatória dos seguintes documentos:

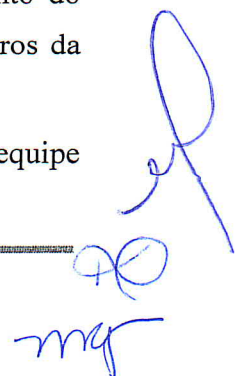
- Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento do licitante e do fabricante;
- Prova de conceito pelo licitante vencedor.

Sendo assim, a Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação, a fim de que sejam sanados os vícios do edital, no qual restringem o caráter competitivo do certame.

III - DA ANÁLISE

O pedido foi submetido à avaliação da Equipe Técnica, que manifestou-se favoravelmente à inclusão dos documentos técnicos (Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento do licitante e do fabricante), acrescentando ainda a exigência de apresentação dos registros da ANVISA como saneantes para uso hospitalar.

Quanto ao pedido de apresentação de prova de conceito pelo licitante vencedor, a equipe técnica entendeu ser desnecessário, dispensando tal exigência.



Diante do exposto, os autos foram encaminhados ao setor jurídico, que analisou as alterações propostas e acatou a decisão técnica, concluindo pela procedência parcial da impugnação.

IV - DA RESPOSTA

A Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnico e jurídico e na decisão da autoridade competente, **JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, determinando a alteração do edital para inclusão dos documentos de habilitação mencionados, bem como da exigência de apresentação de registros da ANVISA, mantendo, contudo, a dispensa da prova de conceito.

Desta forma, o novo edital será republicado em conformidade com as alterações aprovadas. Nada mais havendo a informar, publique-se a presente decisão no endereço eletrônico www.fusam.com.br, para conhecimento dos interessados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico www.fusam.com.br, para conhecimento dos interessados.

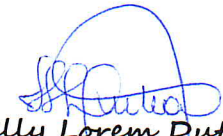
Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 033/2025.


Gislaine Corrêa de Souza
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:


Elisabete Ap. Bueno
Equipe de Apoio


Michele Ap. Gusmão
Equipe de Apoio


Kelly Lorem Dutra
Equipe de Apoio

Equipe Técnica:


Andresa Gabrieli Prado
Diretora Assistencial


Leila C. S. Rodrigues
Coordenadora Hotelaria

Autoridade Competente:


Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM